

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 047/PMSJB/2021. Processo Licitatório Nº 047/PMSJB/2021.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica

#### VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.428.119/0001-32, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, para tempestivamente, apresentar

#### **CONTRARRAZÕES**

Ao inconsistente recurso administrativo interposto pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32 ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

I- DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de Pregão na forma Eletrônica, que tem por objeto a "Aquisição

de uma 01 (uma) escavadeira hidráulica". Registre-se que a melhor proposta foi

apresentada pela Recorrida.

Data máxima vênia, a Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou

a sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que

foi prontamente aceito por essa nobre Administração.

Ocorre que, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, classificada

em segundo lugar, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do

certame postou no portal de licitações um recurso com motivos absurdos,

demonstrando uma conduta puramente protelatória que não visa preservar a legalidade

ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a adjudicação do objeto,

sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório, como será demonstrado a

seguir.

1.1 – Da Prestação da Garantia de Fábrica da Escavadeira Hidráulica

A licitante vencida relata em seu recurso que a VCS IMPLEMENTOS E

VEÍCULOS LTDA, ora Recorrida, não atende ao disposto no item 20 que trata da garantia

do equipamento.

O fato é que a empresa recorrente, inconformada com a perda na disputa,

tenta agora plantar dúvidas no trabalho realizado pela Douta Comissão Permanente de

licitação, alegando ainda que, a empresa VCS IMPLEMENTOS, ora Recorrida, não tem

como cumprir com as obrigações contratadas, especialmente àquelas relacionadas à

garantia e a assistência técnica do equipamento, tendo em vista que não é

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

representante e não possui autorização para comercializar os produtos da Marca XCMG,

logo não teria condições de fato e de direito para disponibilizar garantia igual ou

superior a 01 ano, ou ainda, assumir as manutenções e revisões conforme prescreve o

Edital.

É imperioso destacar que, caso venha a ser mantido tal entendimento e

acatado o pedido de desclassificação da ora recorrida, cria-se um mercado à margem da

Legislação, onde apenas Fabricantes ou Autorizadas da Marca poderiam comercializar

com órgãos públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do

Procedimento Licitatório, como a da livre concorrência, da competitividade, da

igualdade e da legalidade.

Ademais, a Constituição Federal, no art. 170, caput e inciso IV, preconiza a

LIVRE CONCORRÊNCIA, onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com

tal regime e constitui reserva de mercado.

No entanto, registra-se que, a Recorrida possui autorização da Receita

Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para comercializar máquinas com as

mesmas especificações que a Administração pretende adquirir, na qual têm como

origem o Fabricante, cuja garantia e o direito à assistência técnica permanecem

inalteradas, haja vista que, trata-se de uma garantia contratual e, pertencem ao

equipamento, independentemente de quem o comercializou, consoante cláusula de

contrato, abaixo colacionada:

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

- CLÁUSULA 6ª GARANTIA SOBRE O 6. 第六条款-设备质保 **EQUIPAMENTO:**
- EQUIPAMENTO ao COMPRADOR, estando incluso 果需要的话可以追究责任。 nesse prazo a garantia concedida pelo Código Civil e/ou pelo Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.
- 6.1. Para o EQUIPAMENTO fornecido, o 6.1 对于所提供的设备,销售方负责从设备 VENDEDOR concede garantia legal contra defeitos 交付之日起承担总共12个月质保,关于相关设 ou vícios de qualidade pelo período de 12 (doze) 备的质量缺陷的质量保证,在此期限内,采购 meses, contados da efetiva entrega do 方具有民事法和/或消费者保护法的权益,如
- 6.2. As peças de reposição no EQUIPAMENTO, 6.2 在质保期内, 徐工巴西负责在90天内提 no prazo da garantia, serão prestadas pelo 供所需备件。 VENDEDOR, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (noventa) dias para o envio da peça.
- As se por todos os custos, inclusive, mas não se 他相关的费用。 limitando, mão de obra, transporte, despesas de viagem, óleo, filtro, dentre outras despesas relacionadas incorridas.
- manutenções e revisões no 6.3 在质保期内,采购方负责设备的维护和 EQUIPAMENTO, no prazo da garantia, serão 保养, 并支付产生的相关费用, 费用包括但不 prestadas pelo COMPRADOR, responsabilizando- 限于人工,运输,差旅费,机油,滤芯以及其

Cumpre ressaltar que, a GARANTIA CONTRATUAL é, portanto, uma garantia espontaneamente fornecida pelo fabricante XCMG, na qual possui uma ampla rede de distribuição que garante o atendimento em todo o território nacional e, toda a assistência técnica durante o período de garantia pode ser realizada em qualquer Rede autorizada da marca no país.

Destarte, todas as informações relativas à utilização, conservação, zelo e manutenção do equipamento, inclusive forma de reivindicar a garantia quanto à defeito de fabricação, estão dispostos no manual do maquinário que será entregue junto com o mesmo, uma vez que, a garantia à assistência técnica de fábrica e a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, pertencem ao equipamento.

Em diversos julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor - CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se

> VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32 ENDERECO: ORMIRO SERAFIM. Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação de carta de solidariedade, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei.

Tudo isto já fora observado pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos uma parte:

"... Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso.... CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito" (PROCESSO 0012538- 05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) – MANDADO DE SEGURANÇA. (Grifo nosso)

Além disso, a Lei 8.666/93 prevê no seu artigo 3º a base principiológica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, efetuada com o julgamento objetivo e vinculação ao instrumento licitatório da mesma:

"Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

Todavia, aproveita-se esta oportunidade para, com todo respeito e lisura,

elevar um importantíssimo fato:

O que será mais interessante e conveniente ao interesse público e à

Administração Pública em geral:

1º - A AMPLA COMPETITIVIDADE/CONCORRÊNCIA, em busca da proposta mais

SATISFATÓRIO-VANTAJOSA?

2º - Ou, tornar-se REFÉM de um mercado exclusivo de Fabricantes e Autorizadas?

Merece destaque que o interesse principal da licitação é atender uma

necessidade pública de forma eficiente, tanto tecnicamente como financeiramente,

com o menor impacto para o erário público e com o máximo benefício para a sociedade

através da Administração Pública.

Desta feita, não restam dúvidas de que os serviços de garantia serão

prestados pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da efetiva

entrega do equipamento ao Contratante e, conclui-se que inexiste amparo fático e legal,

que vede esta empresa e outras de natureza semelhante, ao fornecimento do

equipamento em epígrafe neste certame, já que tais empresas de revenda multimarcas

apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

1.2 – Da Capacidade Técnica e Estrutural da VCS IMPLEMENTOS

Ainda insatisfeita, e demonstrando o desconhecimento das exigências

previstas no edital, tentando distorcer os fatos, a Recorrente alega em seu recurso

falacioso que não é possível localizar no Google Maps o endereço indicado na proposta

da VCS IMPLEMENTOS, afirmando falsamente que a sua finalidade era exclusiva de

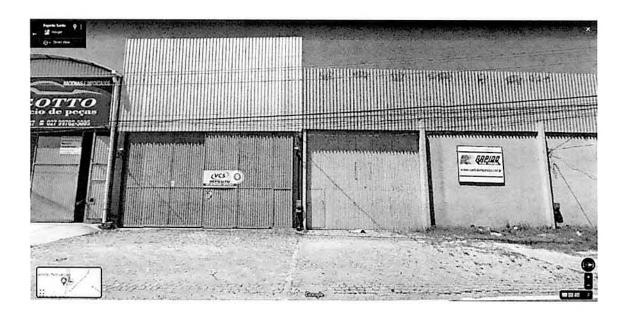
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

vencer o certame "em uma sala qualquer por aí", colocando em dúvidas a seriedade da empresa Recorrida, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Data máxima Vênia, a Recorrida possui uma base estrutural de alto padrão, capaz de atender esta municipalidade com excelência e, ao consultar o CEP da Recorrida nos sites de busca, encontramos o endereço cadastrado junto à Receita Federal, comprovando-se que não trata-se de uma sala qualquer por aí, como vem afirmando a Recorrente, senão vejamos:





VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES



Importante destacar ainda que, fazem parte do edital as sanções

administrativas, punindo o contratante, caso não comprovar as condições de habilitação

consignadas no Edital e não cumprir com a entrega do material conforme as

características técnicas dos equipamentos.

Portanto, o encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento

e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou seja, o ato de

apresentar proposta representa um compromisso de entrega de determinado objeto

com todas as características técnicas exigidas e, não se pode presumir a inexecução do

contrato que sequer existe ainda, a partir de conjectura da recorrente baseada em

norma alguma do edital.

Cumpre ressaltar que, a difamação tem como bem jurídico tutelado a honra

objetiva, ou seja, esta ocorrerá quando determinado ato atingir a reputação da pessoa

ofendida (a opinião social em relação a ela), haja vista que, não só o ser humano

individual é sujeito de direitos, mas também, um agrupamento de pessoas com uma

mesma finalidade, como exemplos uma entidade ou uma empresa.

Assim, tendo em vista que a única honra da pessoa jurídica é a objetiva (vez

que a subjetiva é fator intrínseco ao ser humano), esta poderá ser sujeito ativo em

queixa por crime de difamação, não se podendo, neste caso, desconsiderar os abalos

sociais que esta empresa pode sofrer frente sua imagem perante à sociedade, em

especial àqueles que com quem mantém relação direta.

Contudo, a empresa VCS IMPLEMENTOS, está claramente sendo vítima de

crime contra a honra, posto que a empresa tem uma reputação a zelar, e quem o comete

esse delito poderá responder perante a justiça criminal e, quanto às questões acima

debatidas, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar essa

Administração Pública e seus servidores ou até mesmo prejudicar o regular andamento

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDERECO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

do procedimento, in casu, nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta Administração Pública e seus servidores.

#### 1.3 – Da Idoneidade da empresa VCS IMPLEMENTOS -

Transpassado esse cenário, equivocadamente em sede de recurso, a licitante vencida relata ainda que, a Recorrida está suspensa de licitar e requer a sua inabilitação, por falta de condições de participação no certame, em virtude de possuir registro positivo no CEIS, uma vez, que teve suspenso o seu direito de participar em licitações pelo período compreendido entre 09/04/2021 e 08/04/2023.

A contrário sensu, conclui-se que toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente, outrossim, ao consultar o CNPJ da empresa VCS IMPLEMENTOS, verifica-se que a mesma, NÃO CONSTA na relação de responsáveis inidôneos, consoante certidão negativa e consulta realizada no CEIS abaixo:

23/07/2021

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA CPF / CNPJ: 38428119000132

LIMPAR

Data da consulta: 23/07/2021 12:13:42 Data da última atualização: 22/07/2021 18:00:03

CNPYCPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA

QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32 ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES



#### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### CERTIDÃO NEGATIVA

nr

#### LICITANTES INIDÓNEOS

Nome completo: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ 38.428.119/0001-32

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443-92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordãos condentátoros, aqueles cujas condenações tenham tido seu parao de vigencia exparado, bem como aqueles cujas aperciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:57:28 do dia 23:07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio https://contas.fcu.cov/br/ords/Pp=INABILITADO.5

Código de controle da certidão: ZHO1230721115728

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Nesse contexto, a Recorrente afirma ainda, que o sócio da empresa Recorrida, para burlar tal sanção, abriu um novo CNPJ para voltar a participar de licitações.

Sucede que, todo o argumento trazido a apreciação, aponta incontroversas, vez que a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, ora recorrida, encontra-se ativa desde o dia 11/09/2020, já a EMPRESA VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI fora aberta em 15/01/2015, na qual ambas, fazem parte do quadro societário do Sr. Antônio Carlos de Souza.

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



Além disso, somente o fato de <u>empresas distintas possuírem o mesmo sócio</u> e participarem da mesma licitação <u>não constitui fraude</u>. Não há esse tipo de impedimento no ordenamento jurídico brasileiro, *in verbis*:

"Art. 90 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

Todavia, conforme pode-se constatar no rol taxativo do artigo acima, <u>não há</u> vedação legal sobre o fato de uma pessoa física ou jurídica compor o quadro societário de mais de uma empresa do mesmo ramo, ou seja, salvo as exceções legais, o ordenamento jurídico brasileiro permite que uma pessoa física ou jurídica componha o quadro societário de mais de uma empresa.

Esclarecemos ainda que, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar perante ao Município de Suzano/SP, pelo período de 02 (dois) anos, fora aplicada à EMPRESA VCS COMÉRCIO, em 09/04/2021, ou seja, APÓS A DATA DE ABERTURA DA EMPRESA VCS IMPLEMENTOS, portanto, não há que se falar em

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

tentativa de burlar o certame e muito menos confundir as duas empresas, vez que possuem CNPJ distintos.

Insta consignar que, a empresa participante do certame fora a VCS IMPLEMENTOS, e NÃO a EMPRESA VCS COMÉRCIO, como vem afirmando a Recorrente, portanto, não cabe neste cenário discutirmos a penalidade aplicada a empresa VCS COMÉRCIO, pois tal penalidade, já vem sendo discutida em processo judicial distinto, haja vista a ilegalidade do ato, que suspendeu o direito de licitar da empresa VCS COMÉRCIO, sem ao menos oportunizar o direito prévio de defesa, garantia constitucional contida no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna acrescido com o parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe elucidar que, mesmo que a empresa VCS COMÉRCIO estivesse participado do certame, a penalidade aplicada não a impede de participar de licitações, salvo as única e exclusivamente promovidas pelo Município de Suzano/SP.

Por amor ao debate, cabe colacionar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que em diversas oportunidades consignou

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, N° 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

a sanção. (Acórdão 2556/2013 — Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman).

Não bastante, assim entende o Superior Tribunal de Justiça sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS:

 Nos termos dos arts. 1o., § 1o. e 2o., parág. único do Decreto 5.482/2005 e 6o. e 7o da Portaria CGU 516/2010, a divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, pela CGU, tem mero caráter informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações.(Processo MS 21750 DF 2015/0099549-7 Orgão JulgadorS1 -PRIMEIRA SEÇÃO Publicação DJe 07/11/2017 Julgamento 25 de Outubro de 2017 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO).

Percebe-se que o argumento trazido a apreciação pela Recorrente, é meramente falacioso e não merece prosperar o pedido de desclassificação formulado, pois é descabido de fundamento legal e/ou previsão no edital, devendo o Douto Pregoeiro manter sua decisão.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32 ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, N° 287

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287
GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado

motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente

protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto,

rechaçado pela Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Contudo, destacamos que, as razões recursais transcritas acima são

infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos

argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não

apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao

desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por

mais de uma vez o desconhecimento das exigências previstas no edital, tentando

distorcer os fatos.

**II- DOS PEDIDOS** 

ISTO POSTO, requer a V. Sas. que negue provimento as razões de recurso

apresentadas pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA,, mantendo-se

integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão Eletrônico

supramencionado, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à

adjudicação do contrato à empresa vencedora VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA,

respeitando o princípio da economicidade e competitividade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos

à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o

presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287

GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2021.

b

LORENA FRANCISCA LIMA OAB/ES 28.604

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RG. nº. 1.567.233 – SSP; CPF sob o nº. 080.914.237-64.

Proprietário

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS TLDA CNPJ: 38.428.119/0001-32

ENDEREÇO: ORMIRO SERAFIM, Nº 287 GALPÃO ÁREA F4, SANTANA, CARIACICA/ES

CEP: 29154-016 - E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

#### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 38.428.119/0001-32

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:57:28 do dia 23/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5</a>

Código de controle da certidão: ZHO1230721115728

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Nome: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CPF / CNPJ: 38428119000132

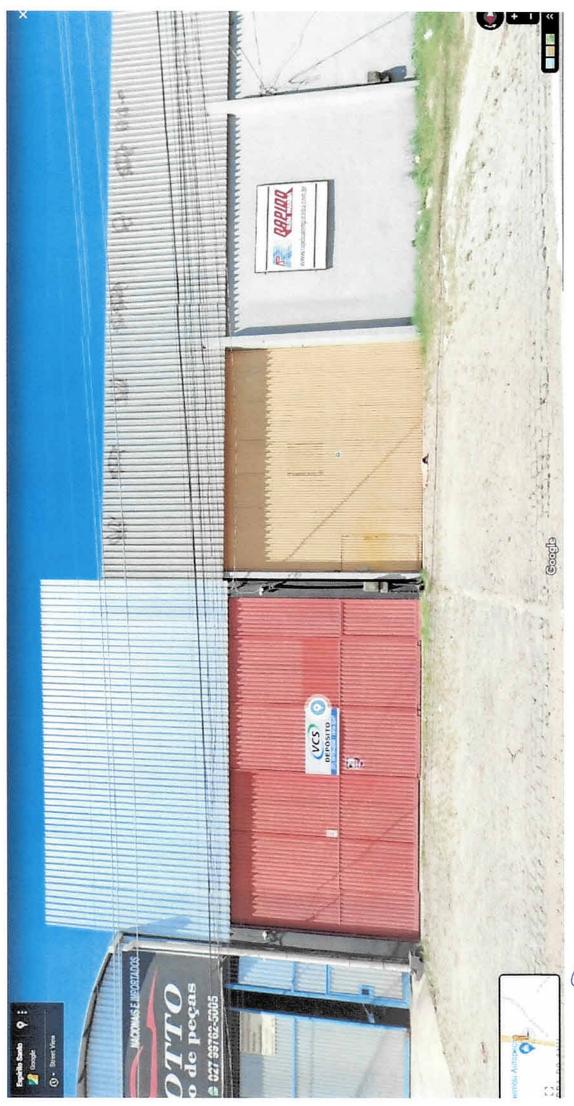
Data da última atualização: 22/07/2021 18:00:03 Data da consulta: 23/07/2021 12:13:42

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO TIPO DA SANÇÃO ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA **UF DO SANCIONADO** CNPJ/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO Nenhum registro encontrado DETALHAR

QUANTIDADE

LIMPAR





A THE

1ª Alteração

#### Instrumento Particular de Alteração da Empresa VCS IMPLMENTOS E VEÍCULOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração contratual e na melhor forma do direito, o Sr.:

Antonio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CPF nº 080.914.237-64, nascido aos 22/04/1980, Natural de Conceição do Castelo – ES, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, ES, a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101, Santana, CEP.: 29.154-120.

Sendo o único sócio da Empresa LTDA, denominada VCS Implementos e Veículos Ltda, com sede a Rua Ormiro Serafim, 287, Galpão Area F4, Santana, Cariacica – ES – CEP.: 29.154-016, inscrita no CNPJ sob n° 38.428.119/0001-32, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o NIRE n° 32.202.671.085 em 11 de Setembro de 2020, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, procederem as seguintes alterações:

<u>Cláusula Primeira</u>: <u>Acrescentar</u> em seu ramo de negócio as seguintes atividades econômicas:

- 1. Comércio por atacado de caminhões novos e usados CNAE 45.11-1/04.
- 2. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos CNAE 45.11-1/01;
- 3. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados CNAE 45.11-1/02;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados CNAE 45.11-1/03;
- 5. Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados CNAE 45.11-1/06.

<u>Cláusula Segunda</u>: Consumada a operação, o Sócio da Empresa reformula e consolida um novo Contrato Social, atendendo o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

#### <u>CONTRATO SOCIAL</u> "<u>VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.</u>"

Por força do presente instrumento, o quadro societário da Empresa fica assim definido:

Antonio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CPF n° 080.914.237-64, nascido aos 22/04/1980, Natural de Conceição do Castelo – ES, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, ES, a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101, Santana, CEP.: 29.154-120.

#### CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro.

<u>ARTIGO 1º</u> - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "<u>VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA</u>", com nome fantasia de: "VCS" regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, inscrita no CNPJ sob n° 38.428.119/0001-32, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o NIRE n° 32.202.671.085 em 11 de Setembro de 2020.

ARTIGO 2º - A sede social da Matriz está estabelecida a Rua Ormiro Serafim, 287, Galpão Area F4, Santana, Cariacica – ES – CEP.: 29.154-016.

1ª Alteração

<u>ARTIGO 3º</u> - A sociedade estabelece como foro, a Comarca da cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, abrindo mão desde já, de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

#### CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Duração.

ARTIGO 4º - Constitui os objetivos Sociais da Empresa:

- 1. Comércio por atacado de caminhões novos e usados CNAE 45.11-1/04.
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões
  e
  ônibus CNAE 29.30-1-03;
- 3. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos CNAE 45.11-1/01;
- 4. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados CNAE 45.11-1/02;
- 5. Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados CNAE 45.11-1/03;
- 6. Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados CNAE 45.11-1/06;
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes E peças – CNAE 46.62-1-00;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores CNAE 45.20-0-07;
- 9. Locação de automóveis sem condutor CNAE 77.11-0-00.

<u>ARTIGO 5º</u> - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e suas atividades iniciaram-se em 11/09/2020. cf. art. 997, Inciso II, CC/2002.

#### CAPÍTULO III - Do Capital Social e Responsabilidade.

<u>ARTIGO 6º</u> - O Capital da Sociedade é de **R\$ 635.000,00** (Seiscentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 635.000 (seiscentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim representado:

1 – O Sócio <u>Antonio Carlos de Souza</u> subscreve 635.000 (seiscentas e trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Graficamente o Capital representado fica assim distribuído:

	Sócios	Qdte Quotas	% Quotas	VIr Total R\$
1	Antonio Carlos de Souza	635.000 quotas	100,00%	R\$ 635.000,00
	TOTAL GERAL	635.000 quotas	100,00%	R\$ 635.000,00

§ Primeiro: A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ Segundo: As transferências de quotas são livremente transferíveis para quem o sócio desejar vender. O sócio que desejar alienar, ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas a terceiros deverá previamente oferecê-las aos demais sócios, respeitando a ordem decrescente dos percentuais do Capital Social, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão preferência em igualdade e condições na sua aquisição. Se dentro de sessenta (60) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

1ª Alteração

#### CAPÍTULO IV - Da Administração:

<u>ARTIGO 7º</u> - A <u>Administração</u> da Sociedade passa neste ato a ser representada e exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente <u>única e exclusivamente pelo Sócio</u>, o <u>Sr. Antonio Carlos de Souza</u> <u>de forma isolada para praticar todos os atos a eles conferidos pela Lei e por prazo indeterminado.</u>

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de nomear ou destituir administradores, não sócios, este ato deverá ser feito através de reunião, devendo, obrigatoriamente, haver a aprovação da maioria dos detentores do capital social.

#### ARTIGO 8° - compete aos administradores:

- a) O(s) administrador(es) poderá(ao) agir(em), sempre em <u>conjunto</u>, ou <u>isoladamente</u> representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- A prática de quaisquer atos de administração, entre elas: Admitir e demitir funcionários. Efetuar operações bancárias, dentre elas, emitir, endossar e aceitar cheques e de gestão financeira no interesse social;
- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- d) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- e) Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios:
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
  - § 1º Quanto os Balanços Semestrais de verificação e distribuição dos lucros ou prejuízos, estes deverão ser levantados somente através de autorização dos Administradores sócios para que atendam determinadas situações, observados as prescrições legais.
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma Retirada mensal, a título de pró-labore, respeitado os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda vigentes a época.
- <u>Artigo 9º</u> A Sociedade, somente por meio de seus sócios, poderá nomear procuradores, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o período de duração quando for o caso.

#### CAPITULO V - Das Deliberações Sociais

Artigo 10°. – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- § 1º. Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre
- I Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subseqüente ao término do exercício social;
  - II Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
  - III Destituição de administradores;
  - IV Fixar a remuneração dos administradores sócios e não sócios;
  - V Modificação do contrato social;
- VI Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;



1ª Alteração

- VII Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, estabelecendo seus poderes e remuneração;
  - VIII Pedido de concordata e falência;
- IX Alienação ou hipoteca de bens de valores relevantes como, vendas do Ativo fixos e fundos de comércio, fianças e avais;
- X Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
  - XI Outros assuntos de interesse social;
- § 2º. As decisões dos sócios tomados em reuniões inseridos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:
- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.
- § 3º. As convocações dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.
- I) A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III) O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
  - IV) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- § 4º A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- a) Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões
- b) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião especifica nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- c) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.
- d) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído, não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal



1ª Alteração

Artigo 11º. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e

suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião(ou assembléia) de sócios.

#### CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

- <u>Artigo 12°.</u> O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art 8º, letra "f" deste instrumento.
- § 1º Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social, podendo tal distribuição ser mensalmente, trimestralmente ou anualmente.
- § 2º Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.
- § 3º As perdas serão suportadas pelos cotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião (que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado).

#### CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais:

- <u>ARTIGO 13º</u> A Sociedade poderá participar como acionista ou quotista de outras empresas e a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais ou escritórios se necessário em qualquer unidade da Federação ou fora do País e, extinguindo-os quando necessário for, somente através de deliberação de seus Sócios.
- <u>ARTIGO 14°</u> Entre os sócios as decisões serão tomadas por consenso em comum acordo, havendo divergências, no entanto, prevalecerá a maioria do número de quotas integralizadas na operação dos votos
- <u>ARTIGO 15°</u> Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1°, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação que os impeçam de exercerem atividades mercantis.
- <u>ARTIGO 16°</u> Em caso de morte, retirada de qualquer um dos sócios, interdição, inabilitação, insolvência ou incapacidade não causará a dissolução da sociedade, que continuarão a operar com os quotistas remanescentes que poderão convocar a participar da Sociedade novas pessoas.
- <u>ARTIGO 17°</u> No caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha. Depois de feito a partilha, os sócios quotista remanescentes poderão admitir na sociedade os herdeiros(s) do falecido, os quais exercerão em comum acordo ou por intermédio de um representante que nomearão, os direitos que lhes foram atribuídos na forma do presente contrato, pelas respectivas quotas.



1ª Alteração

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

<u>ARTIGO 18°</u> - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 10°, § 4° e Artigo 17° deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

<u>ARTIGO 19°</u> - Tendo em vista o acima pactuado, os Sócios ou Administradores constituídos em reunião estão impedidos de atuarem como fiadores e/ou avalistas em nome da Sociedade para com terceiros, em qualquer hipótese, como também por suas pessoas físicas, sendo a Sociedade não responsabilizada por tais atos.

Parágrafo Único: Estarão estes autorizados a desempenhar tal ato, após autorização prévia decidida em reunião convocada especificamente para este fim.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em via única, de igual teor e forma, devendo a mesma ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que produza os devidos fins de direito.

Cariacica - ES, 30 de Abril de 2021.

Antonio Carlos de Souza

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS ANTONIO NUNES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 006910, expedida em 15/02/2000, inscrito no CPF nº 00768587743, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
00768587743	006910	MARCOS ANTONIO NUNES		



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2021 11:17 SOB N° 20210438851.
PROTOCOLO: 210438851 DE 25/05/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103661431. CNPJ DA SEDE: 38428119000132.
NIRE: 32202671085. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2021.

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA





REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO 2(duas) FACES frente CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando a nos termos do Art. 7º-V L8.935/94. Em Testº da verdade Cariacica-ES. 10/05/2021, 16:04:54 Obs:

Ramon Rodrigues Alves - Substituto Legal Selo Digital: 021535 YMW2103.09401

Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RAMON



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

No de Inscrição

Data do Nascimento

080914237-64

22/04/80

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 22/09/96

Emterio employ de 9

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigento.



AUTENTICAÇÃO 2(duas) FACES frente CERTIFICO que esta copia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 12 V L8 935/94. Em Testº da verdade Cariacica-ES, 10/05/2021 16:04:55.Obs.

Ramon Rodrigues Alves - Substituto Legal Selo Digital: 021535 YMW2103,09402 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos R\$ 1.92 Total R\$ 8,24 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RAMON